



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.481, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

FIXA REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS CONDIÇÕES PARA A UTILIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONTROLE DE USO E REGISTRO DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BOFETE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUGÊNIO CARLOS ALVES, Prefeito Municipal de Bofete, no uso de suas atribuições legais;
e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que disciplina o registro e a posse de armas de fogo;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamentou a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa nº 201 - DG/PF, do Departamento de Polícia Federal, que estabelece os procedimentos relativos ao Sistema Nacional de Armas e a aquisição, registro, posse, porte, cadastro e comercialização de armas de fogo e munições;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais;

CONSIDERANDO que o Município de Bofete criou sua Guarda Civil Municipal através da Lei Complementar nº140, de 06 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de se estabelecer procedimentos para o controle do armamento e da munição, bem como disciplinar a autorização para o uso e porte de arma de fogo pela Guarda Civil Municipal de Bofete,

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

CAPÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS DO PORTE DE ARMA DE FOGO

Seção I Do Cumprimento da Finalidade

Art. 1º - Para o cumprimento de suas finalidades, a Guarda Civil Municipal de Bofete proporcionará:

I - a realização periódica de cursos técnicos e profissionais;

II - avaliação psicológica, de acordo com a lei;

III - conjunto de uniforme completo;

IV - coletes antibalísticos;

V - armas de fogo;

VI - munições.

VII - Documento de Identidade Funcional em formato físico, nos moldes da portaria MJSP 367, de 5 de maio de 2023.

Parágrafo único. Para portar arma de fogo e obter o porte expedido pela Polícia Federal, o Guarda Civil Municipal deverá cumprir as exigências estabelecidas pelas leis que disciplinam o registro e a posse de arma de fogo e munição.

Seção II Do Porte Funcional e do Porte Particular

Art. 2º - Os integrantes do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal de Bofete, mediante realização de treinamento técnico e concessão de porte funcional de arma de fogo pela Polícia Federal, poderão portar arma de fogo, em serviço ou fora dele, conforme disposição legal vigente e do contido neste Decreto.

Art. 3º - A realização do treinamento técnico a que se refere o artigo 2º, deve cumprir disposição legal aplicável.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

§ 1º Além da aplicação da legislação específica acerca da formação e requalificação dos Guardas Civis Municipais, estas devem seguir as orientações da Sinarm - Sistema Nacional de Armas.

§ 2º A carga horária do treinamento técnico deve conter, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) de conteúdo prático.

Art. 4º - O porte de arma ao Guarda Civil Municipal será concedido pela Polícia Federal, mediante pedido e comprovação de conclusão de treinamento técnico pela Guarda Civil Municipal.

Art. 5º - O porte funcional de arma de fogo é pessoal e intransferível, podendo ser revogado, motivadamente, a qualquer tempo, cuja efetivação se dará com a entrega do Documento de Identidade Funcional, o qual será obrigatório para que o Guarda Civil Municipal porte arma de fogo.

Art. 6º - O porte funcional de arma de fogo abrange tanto a arma de fogo cautelada pelo Município Bofete, como também a arma de fogo particular do Guarda Civil Municipal, legalmente registrada.

§ 1º É proibido o uso de munições particulares em armamento institucional, bem como, o uso de munições institucionais em armamento diverso do fornecido pela Guarda Civil Municipal.

§ 2º Para portar a arma de fogo, institucional ou particular, o Guarda Civil Municipal deve portar tanto o registro da arma como o porte funcional.

§ 3º O porte de arma de fogo de forma ostensiva, só é permitido quando o Guarda Civil Municipal estiver devidamente uniformizado.

§ 4º Durante o exercício das funções o porte de arma funcional precederá o porte de arma particular.

Art. 7º - O integrante da Guarda Civil Municipal, a quem for concedido o porte de arma de fogo, quando em serviço, deverá utilizar somente o armamento fornecido pela corporação.

§ 1º A autorização para portar arma de fogo particular aos integrantes da Guarda Civil



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Municipal, quando em serviço e sendo exigido que seu armamento particular esteja devidamente registrado pela Polícia Federal e pela corporação, poderá ser expedida pelo seu Comandante, quando:

- I - por algum motivo não receberem o armamento institucional para trabalhar;
- II - se envolverem em ocorrências e tiverem a arma da instituição apreendida para perícia;
- III - tiverem a arma da instituição recolhida para manutenção ou troca.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, a autorização poderá ser suspensa a qualquer momento mediante despacho fundamentado do Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 8º - Estão abrangidos por este Regulamento todos os servidores da carreira de Guarda Civil Municipal, independentemente do serviço da Guarda em que esteja lotação.

Parágrafo único. Não será concedido ou será imediatamente revogado o porte funcional, e determinada a devolução do armamento e munições do servidor Guarda Civil Municipal cedidos a outros órgãos da administração pública municipal, estadual e federal.

Seção III

Da Suspensão e do Cancelamento do Porte Funcional

Art. 9º - Por determinação fundamentada do Comandante da Guarda Civil Municipal, o porte de arma de fogo poderá ser suspenso temporária ou preventivamente, com o recolhimento do documento de identidade funcional, quando seu detentor:

- I - For flagrado alcoolizado ou sob o efeito de outra substância de natureza entorpecente, portando arma de fogo ou munição;
- II - Apresentar-se alcoolizado ou sob o efeito de substância entorpecente para o trabalho;
- III - Estiver em tratamento para recuperação e reabilitação da doença de dependência química ou declarar-se dependente químico;
- IV - Registrar restrições funcionais relacionadas diretamente com as atividades laborais, atestadas pelo Médico do Trabalho vinculado ao Departamento Pessoal do Município;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

V - Estiver afastado do serviço em razão de licença médica que impeça o correto manuseio do armamento, por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos;

VI - For diagnosticado com anormalidade psicológica, ainda que transitória, atestada por profissional qualificado do Município;

VII - Praticar atos na vida pública ou privada relacionados ao uso indevido da arma de fogo ou munição;

VIII - Utilizar arma de fogo ou munição de propriedade da Prefeitura Municipal de Bofete em atividade remunerada extra corporação;

IX - Não observar as disposições deste Regulamento ou normas técnicas de segurança;

X - Deixar de observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem do documento de identidade funcional, arma de fogo ou munição que estejam sob sua posse, seja propriedade da Prefeitura Municipal de Bofete ou particular;

XI - Estiver com seu vínculo de trabalho suspenso por prazo indeterminado;

XII - Não realizar o estágio anual de qualificação profissional conforme a legislação vigente, para manutenção de porte de arma de fogo para Guardas Civis Municipais, ofertada pela instituição.

§ 1º O porte e a Cautela de arma de fogo também poderão ser suspensos ou restringidos mediante recomendação da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, também em razão de pedido justificado da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e por cumprimento de condenação ou de prévia determinação judicial.

§ 2º A suspensão do porte poderá acarretar o cancelamento do porte de arma de fogo junto ao Departamento de Polícia Federal, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis ao caso.

§ 3º Compete ainda ao Comandante, recolher o documento de identidade funcional do Guarda Civil Municipal quando houver exoneração, demissão, readaptação ou falecimento.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Art. 10 - O porte funcional de arma de fogo do Guarda Civil Municipal de Bofete será cancelado:

- I - Em razão da demissão ou falecimento;
- II - Em razão do cumprimento de pena de detenção, reclusão ou por determinação judicial;
- III - Em razão de proibições de uso ou porte previstas na legislação federal;
- IV - Quando for considerado responsável em processo administrativo pela ocorrência de furto, roubo, extravio, perda ou danos nas armas de fogo ou nas munições de propriedade da Prefeitura Municipal de Bofete sob sua responsabilidade, sem prejuízo de demais hipóteses que recomendem a medida;
- V - Quando restar prejudicado o preenchimento dos requisitos legais.

Art. 11 - A suspensão ou o cancelamento do porte funcional de arma de fogo acarreta a imediata e automática cessação da cautela, de qualquer modalidade, com obrigação da devolução da arma de fogo, munições e Documento de Identidade Funcional, a contar da ciência da decisão e, caso não proceda desta forma, por qualquer motivo, o recolhimento deverá ser realizado pela chefia imediata.

Seção IV

Da Retirada da Cautela ou Substituição de Modalidade

Art. 12 - Poderá ser retirada a cautela de arma, sujeitando-se à devolução do armamento e munição sob sua responsabilidade ou ao impedimento de retirá-la diariamente para o trabalho, quando a medida for recomendada pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Bofete, ao integrante da corporação que;

I - não atender a obrigatoriedade de discrição e não ostensividade ao portar arma de fogo fora de serviço e em locais públicos ou onde haja aglomeração de pessoas, de modo a evitar constrangimento a terceiros;

II - estiver afastado do exercício de suas funções, pelos seguintes motivos:

a) cumprimento de pena de suspensão;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

- b) cumprimento de afastamento preventivo;
- c) gozo de licença para exercer atividade sindical;
- d) gozo de licença para cumprir serviços obrigatórios exigidos por lei, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- e) licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares;
- f) licença para concorrer a cargo eletivo ou para cumprir mandato eletivo, quando o cargo pleiteado ou mandato for em outro município;
- g) afastado dos serviços na Guarda Civil Municipal, exceto para concorrer ou cumprir mandato eletivo dentro do município de Bofete;
- h) for preso ou detido.

III - tiver sua conduta considerada inadequada em decorrência da análise das anotações de prontuário ou de denúncias registradas na Corregedoria da Guarda Civil Municipal, que após a investigação, resultem em indicação de abertura de Sindicância ou Processo Disciplinar.

Art. 13 - Em caso de retirada da cautela de arma de fogo, o armamento e a munição deverão ser entregues pelo próprio servidor no exato momento da ciência de tal decisão e, caso não proceda desta forma, por qualquer motivo, o recolhimento deverá ser realizado pela chefia imediata.

Parágrafo único. Após o recolhimento, a chefia imediata deverá elaborar relatório circunstanciado dos fatos imediatamente e encaminhá-lo ao Comando da Guarda Civil Municipal.

Art. 14 - Os integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal que tiveram a cautela de arma retirada, ao solicitar a nova cautela, deverão atender a todos os requisitos legais exigidos.

Seção V

Da Responsabilidade Pela Cautela de Arma de Fogo

Art. 15 - O Guarda Civil Municipal que receber a cautela de arma de fogo, em qualquer de suas modalidades, deverá utilizar o armamento e munição sob sua guarda nos exatos termos deste Regulamento e demais normas aplicáveis, responsabilizando-se por:

- I - Sua guarda e manutenção preventiva;
- II - Sua apresentação junto à chefia imediata, no caso de quaisquer incidentes ou situações que possam causar danos ou mau funcionamento da arma e munição, tais como quedas,



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

pancadas, ferrugem e outros, até o primeiro dia útil subsequente ao fato para análise, constatação e emissão de relatório;

III - Ressarcir o erário nos casos de prejuízo por mau uso comprovado, ou de danos quando verificado que o uso da arma de fogo se deu para fins escusos à função de Guarda Civil Municipal, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

IV - Quando for cautelar arma de fogo na sala de armas, não municiar, não carregar e não alimentar a arma de fogo, seja com munição letal ou menos letal, fora da área de manejo destinado para tal fim;

V - Não devolver arma de fogo a sala de armas sem que a arma esteja totalmente descarregada, assim como os carregadores desmuniados, observando o local apropriado de manejo;

VI - Não manusear arma de fogo fora da área destinada para tal fim.

Art. 16 - As chefias imediatas deverão fiscalizar as armas de fogo e munições cauteladas aos Guardas Civis Municipais sob sua responsabilidade e apresentar relatório que registre qualquer alteração ao Comandante da Guarda Civil Municipal, que decidirá acerca das medidas cabíveis.

Art. 17 - O integrante da Guarda Civil Municipal que se envolver em ocorrência da qual resulte disparo de arma de fogo, mesmo com munição menos letal, deverá comunicar imediatamente o seu Superior Hierárquico, confeccionar o Relatório Circunstanciado dos fatos, que será entregue à chefia imediata, acompanhado do Boletim de Ocorrência e demais documentos.

§ 1º O trâmite descrito no caput deste artigo também inclui o disparo de arma de fogo acidental, em horário de serviço ou fora dele.

§ 2º Quando em serviço, os documentos de registro de disparo de arma de fogo devem ser entregues antes da troca de plantão com a outra equipe.

§ 3º Quando se tratar de disparo de arma de fogo durante a folga, o Guarda Civil Municipal deverá entregar os documentos acima mencionados à chefia, no prazo de até um dia útil.

§ 4º O Guarda Civil Municipal que presenciar o disparo de arma de fogo, ainda que não diretamente envolvido, deverá realizar a comunicação de disparo ao seu superior hierárquico, nos moldes previstos no caput deste artigo.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

§ 5º O Comandante da Guarda Civil Municipal, assim que receber os documentos de registro de disparo de arma de fogo, deve fazer cópia integral desses documentos e enviá-los para a Corregedoria da Guarda Civil Municipal para os procedimentos cabíveis.

§ 6º Todos os Guardas Civis Municipais autores de disparos de arma de fogo, com vítima, deverão ser encaminhados para avaliação psicológica.

Art. 18 - O porte de arma de fogo, institucional ou particular, por Guarda Civil Municipal que estiver fora de serviço, deverá ser de forma velada, em especial quando se tratar de locais onde haja aglomeração de pessoas, em decorrência de evento de qualquer natureza, tais como eventos em igrejas, escolas, estádios desportivos e clubes públicos e particulares.

Parágrafo único. É proibido o porte de arma de fogo, institucional ou particular, quando o Guarda Civil Municipal estiver sob efeito de qualquer substância psicoativa.

CAPÍTULO II

DO EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE BOFETE

Art. 19 - Ocorrendo extravio, furto ou roubo de arma de fogo e/ou do certificado de registro, e sua posterior recuperação ou não, o Guarda Civil Municipal deverá comunicar imediatamente à unidade policial local e entregar cópia do Boletim de Ocorrência ao Comando da Guarda Civil Municipal que enviara a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, para fins de cadastro no SINARM na forma descrita na legislação vigente.

Parágrafo único. Recebida a comunicação, o Comandante da Guarda Civil Municipal, encaminhará a documentação para a apreciação da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, a fim de apurar as circunstâncias e as responsabilidades pelo extravio, furto ou roubo de arma de fogo e/ou registro.

Art. 20 - A arma de fogo sendo recuperada, deverá ser periciada com o objetivo de atestar seu estado de conservação e funcionamento.

§ 1º Caso a arma recuperada estejam em bom estado de conservação e funcionamento, devidamente comprovado mediante perícia, deverá ser devolvida ao patrimônio do Município e conseqüentemente, comunicado o fato ao Departamento de Polícia Federal para fins de regularização no SINARM.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

§ 2º A arma recuperada, após elaboração do laudo pericial quando não tiver em condições de conservação e funcionamento ou quando não mais interessar ao Município deverá ser encaminhada ao órgão competente, para destruição, conforme determina a Lei nº 10.826/2003.

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 21 - O servidor da Guarda Civil Municipal fica submetido aos dispositivos estabelecidos neste Regulamento, bem como nas demais legislações vigentes, sem prejuízo das demais esferas.

Art. 22 - Aos servidores da Guarda Civil Municipal é proibido:

I - Portar armamento ou munição sem Documento de Identidade Funcional;

II - Portar arma de fogo, estando em trajes civis, sem o cuidado de ocultá-la, descumprindo o disposto em legislação federal;

III - Deixar de realizar manutenção preventiva:

IV - Portar armamento ou munição particulares ostensivamente quando em serviço;

V - Fazer uso, nas armas institucionais, de munições particulares ou diferenciadas das adquiridas e fornecidas pela Prefeitura Municipal Bofete;

VI - Fazer uso, nas armas particulares, de munições adquiridas e fornecidas pela Prefeitura Municipal de Bofete;

VII - Portar arma de fogo ou munição sob efeito de álcool ou outra substância de natureza entorpecente;

VIII - Praticar atos relacionados à utilização inadequada de arma de fogo e/ou munição, ainda que fora de serviço;

IX - Usar arma de fogo ou munição institucional, fora do horário de serviço, para o exercício de atividade remunerada;

X - Deixar de observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem do



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Documento de Identidade Funcional, arma de fogo ou munição sob sua responsabilidade;

XI - Deixar de observar as regras básicas de segurança;

XII - Deixar, injustificadamente, de devolver a arma de fogo, munição ou Documento de Identidade Funcional no prazo estabelecido pelo Comandante da Guarda Civil Municipal;

XIII - Deixar de informar a ocorrência de quaisquer incidentes ou situações que possam causar danos ou mal funcionamento da arma ou munição;

XIV - Deixar de comunicar à chefia ocorrência que tenha gerado apreensão, extravio, furto, roubo ou avaria de armamento ou munição pertencentes à Prefeitura Municipal de Bofete;

XV - Deixar de comunicar ocorrência de disparo de arma de fogo em que for parte ou caso a presencie, ainda que não diretamente envolvido;

XVI - Municiar, carregar e alimentar arma de fogo fora da área de manejo;

XVII - Recusar-se a devolver arma de fogo, munição ou Documento de Identidade Funcional.

XVIII - Disparar arma por imprudência, negligência, imperícia ou desnecessariamente;

XIX - Deixar de apresentar o relatório circunstanciado, no prazo previsto neste regimento, referente ao disparo de arma de fogo, com munição letal ou menos letal, acidental ou em decorrência de ocorrência, fora ou em horário de serviço;

CAPÍTULO IV

DO ARMAZENAMENTO E CONTROLE DE ARMAS E MUNIÇÕES

Art. 23 - O armazenamento de armas e munições adquiridas pela Guarda Civil Municipal de Bofete serão de responsabilidade do Comandante da Guarda Civil Municipal e deverá seguir as orientações pertinentes ao armazenamento recomendado pela fabricante, além de seguir recomendações e normas legais dos órgãos de fiscalização e controle de armas e munições.

Art. 24 - O servidor responsável pelo armazenamento e depósito de Armamento e Munição da Guarda Civil Municipal deverá obrigatoriamente pertencer ao quadro de carreira do pessoal da Guarda Civil Municipal de Bofete e deve possuir o porte de arma institucional em vigor, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, zelar pela guarda, conservação, distribuição, controle e



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

registro de cautelas de armas e munições de propriedade da Prefeitura Municipal de Bofete.

Art. 25 - Os servidores encarregados pela entrega e distribuição dos Armamentos e Munições da Guarda Civil Municipal deverão, obrigatoriamente, pertencer ao quadro de carreira do pessoal da Guarda Civil Municipal de Bofete, devendo estar apto técnica e psicologicamente, além de possuir o porte de arma institucional em vigor, cabendo-lhes, dentre outras atribuições, zelar pela guarda, conservação, distribuição do material, controle e registro de cautelas.

Art. 26 - Os casos omissos neste regulamento serão apreciados pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 27 - Os livros de registros de Cautelas deverão conter:

I - O tipo de armamento, suas características e o estado que se encontram no momento da entrega;

II - A descrição da munição e quantidade entregue;

III - A quantidade de carregadores e o estado em que se encontram no momento da entrega;

IV - No término do período de serviço, na devolução dos armamentos e munições cautelados, deverá conter o registro do estado que se encontram as armas e acessórios no momento da entrega, e, sendo constatado alguma alteração, esta deverá ser registrada e o Guarda Civil Municipal deve ser cientificado no momento da vistoria de entrega.

Art. 28 - O local de armazenamento deverá ser em local destinado exclusivamente para o acondicionamento deste tipo de material, seguindo as orientações do fabricante.

§ 1º Outros acessórios controlados, referentes às armas e munições, também podem ser armazenados no mesmo local, desde que obedeçam às recomendações dos fabricantes e que guardem distância segura entre si.

§ 2º Dentro das instalações de que trata este artigo, somente serão permitidos utensílios correspondentes aos armamentos e munições, sendo proibida a permanência de objetos que com ela não tenham relação imediata.

Art. 29 - É obrigatório manter ordem e limpeza no local em que se manipulem ou



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

armazenem as armas e munições, além de manter os equipamentos e instalações em condições adequadas de manutenção.

Art. 30 - Na armazenagem de armas, munições e acessórios, as pilhas de caixas devem ser colocadas com observância das seguintes exigências:

I - Sobre barrotes de madeira, para isolá-las do piso:

II - Afastadas das paredes e do teto, para assegurar boa circulação de ar;

III- Com afastamento entre si que permita a passagem para colocação e retirada de caixas com segurança

Art. 31 - As embalagens de munições deverão trazer, obrigatoriamente, em caracteres bem visíveis:

I - Em pelo menos, uma face ou posição:

a) Nome da empresa;

b) Identificação genérica do produto e nome comercial;

c) Quantidade ou peso do produto;

d) Data da fabricação e validade e identificação do lote a que pertence;

II - outras inscrições, conforme o produto ou determinação da autoridade competente.

Art. 32 - Armarias são construções ou salas destinadas ao armazenamento de armas, munições e seus acessórios e outros implementos de material bélico.

Art. 33 - A estrutura da amaria deverá atender os seguintes requisitos:

I - Não possuir acesso direto ou imediato ao ambiente externo do prédio em que estiver localizado;

II - Ter estrutura em concreto tanto das paredes, piso e teto;

III - Paredes com espessura mínima de 10 cm;

Art. 34 - A Amaria deve possuir ventilação adequada devendo ser livre de umidade ou possuir algum meio que possibilite a sua efetiva desumidificação.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Art. 35 - As portas do local de armazenamento de armas e munições devem ser de aço com espessura mínima de 0,3 mm, 2 (duas) traumas transversais com possibilidade de inserção de cadeados de até 60 (sessenta) mm e deverão abrir-se para fora.

Art. 36 - O piso da armaria deve obedecer às seguintes indicações:

- I - Contínuo e sem interstícios;
- II - Impermeável ou que não absorva produtos inflamáveis ou explosivos;
- III - Fácil de limpar;
- IV - Que suporte os esforços a que será submetido.

Art. 37 - No local de armazenamento de armas e munições serão obrigatórias instalações elétricas especiais de segurança

Art. 38 - Quando for necessário controle de temperatura da instalação, este deverá ser feito por meio de equipamentos trocadores de calor projetados para não criar a possibilidade de iniciar chama por condução, centelha ou pontos quentes, irradiação ou convecção.

Art. 39 - O local deverá ser provido de sistemas de combate a incêndios de manejo simples, rápido e eficiente, dispondo de extintores em quantidade e material adequado e suficiente aos fins a que se destinam;

Art. 40 - No local de armazenamento devem ser observadas normas de segurança, entre as quais as seguintes são obrigatórias:

- I - Proibição de praticar ato suscetível de produzir fogo ou centelha;
- II - Proibição de usar calçados cravejados com pregos ou peças metálicas externas que possam produzir faísca;
- III - Proibição de guardar quaisquer materiais combustíveis ou inflamáveis, como carvão, gasolina, óleo, madeira, estopa e outros, inclusive em locais próximos;

Parágrafo único. Os responsáveis pelos locais de armazenamento de armas e munições são



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

obrigados a manter um registro de controle de entrada e saída desse local, com a finalidade de controlar, manter organizado e seguro, cujos registros deverão ficar à disposição da fiscalização.

Art. 41 - Todo o trabalho executado na amaria deve ser feito de maneira a garantir a segurança, observadas as seguintes diretrizes:

- I - O seu interior e vizinhanças devem ser mantidos rigorosamente limpos e em ordem;
- II - As munições, armas e acessórios mesmo que convenientemente embalados, não deverão sofrer choques ou atrito, tampouco serem jogados, rolados ou impelidos;
- III - São proibidos, no interior do depósito, o manejo de armas e operações de carregamento ou descarregamento de armamentos;
- IV - Periodicamente deverão ser examinados os lotes antigos para verificar o aparecimento de qualquer indício de decomposição, o que tomará urgente sua destruição.

Art. 42 - No depósito serão exigidas a manutenção de vigia permanente e a proteção contra incêndios, podendo a vigilância ser realizada por sistema eletrônico com monitoração permanente.

Art. 43 - Fica autorizada a inspeção pessoal, veicular e do local em que o Guarda Civil Municipal esteja presente, pelos integrantes da Corregedoria.

Parágrafo único. Quando solicitado, o Guarda Civil Municipal deverá facilitar a ação de fiscalização pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal, colocando à disposição da inspeção, sua arma, munições, documentação de porte institucional e viatura, para os procedimentos de averiguação.

Art. 44 - Na impossibilidade da presença dos integrantes da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, mediante denúncia, a inspeção de que trata o art. 43 poderá ser realizada por um Guarda Civil Municipal Inspetor.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - Os casos omissos serão resolvidos por aplicação das normas contidas na Lei Federal



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, no Decreto Federal nº 11.615/2023 (regulamento da Lei 10826/2003) e nas Instruções Normativas DG/ DPF.

Art. 46 - Todo disparo de arma de fogo, assim como o extravio, furto ou roubo de armas de fogo e munições de propriedade do Município de Bofete, deverá ser comunicado imediatamente à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, para as devidas anotações internas e apurações legais se fizerem necessárias.

Art. 47 - Todo atendimento realizado pela Guarda Civil Municipal que resultar em disparo de arma de fogo, seja munição letal ou menos letal, deverão ser imediatamente comunicados ao Comandante da Guarda Civil Municipal e à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, para as devidas anotações internas e apurações legais se fizerem necessárias.

Art. 48 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bofete, 05 de novembro de 2025.

EUGENIO CARLOS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL